



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

MOÇÃO Nº

00076

Apelo à Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL para que tome providências quanto à ineficiência na prestação das obrigações assumidas pela Companhia Piratininga de Força e Luz-CPFL na concessão de energia elétrica em Jundiaí.

APRESENTADO  
Presidente  
02/03/10

APROVADO  
Presidente  
02/03/10

A Companhia Piratininga de Força e Luz-CPFL, responsável pelo fornecimento de energia elétrica na cidade de Jundiaí, com concessão de trinta anos, até 2028, podendo ser estendida por igual período, não vem cumprindo seus compromissos no que se refere à manutenção dos postes de iluminação pública e à entrega das contas de consumo aos munícipes.

Tal ineficiência na prestação do serviço vem causando perigo à sociedade, já que a falta de iluminação noturna em algumas ruas prejudica a segurança pública e, ainda, danos ao erário, tendo em vista o fato de que alguns postes de iluminação permanecem acesos durante o dia, desperdiçando energia elétrica.

Além disso, os munícipes enfrentam o problema do atraso ou a falta de entrega das contas de consumo de energia elétrica, o que culmina no aumento dos valores pagos pelos consumidores, pois são acrescidos de multa e juros indevidos.

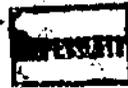
Essa atitude da CPFL não condiz com a "Política de Qualidade" disponibilizada em seu sítio na Internet, que afirma "promover a permanente satisfação" de seus clientes através da melhoria contínua da qualidade de seus produtos e serviços".

Sendo assim,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de apelo à Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL para que tome providências quanto à ineficiência na prestação das obrigações assumidas pela Companhia Piratininga de Força e Luz-CPFL na concessão de energia elétrica em Jundiaí, dando-se ciência desta deliberação às duas entidades.

Sala das Sessões, 02/03/2010

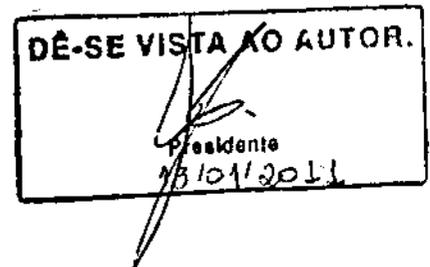
  
CELSON LUIZ ARANTES



Ofício nº 364/2010-SR/ANEEL

Brasília, de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
José Galvão Braga Campos  
Presidente  
Câmara Municipal de Jundiaí  
Jundiaí - SP



Assunto: Iluminação pública e entrega de faturas.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício PR/DL 928/2010, por meio do qual V. Exa. nos apresenta reclamação acerca dos serviços de iluminação pública e de entrega de faturas de energia elétrica no município de Jundiaí - SP.

2. Esclarecemos que, por imposição Constitucional (artigo 30, inciso V, da Constituição Federal), a responsabilidade pela organização e prestação do serviço de iluminação pública é da Prefeitura Municipal. Por meio da Emenda Constitucional nº 39/2002, foi inserido o art. 149-A, que estabelece a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP, que deve ser recolhida, em favor dos Municípios e do Distrito Federal, conforme lei específica de cada um destes, no tocante à forma de cobrança (que pode ser na fatura de energia elétrica) e à base de cálculo para formação do preço.
3. A concessionária CPFL-Piratininga nos informou que possui firmado contrato de manutenção de iluminação pública com a Prefeitura de Jundiaí e que tal contrato prevê, sob sua responsabilidade, a manutenção em ruas e avenidas da cidade. A manutenção em praças e de iluminações ornamentais está a cargo da Prefeitura Municipal de Jundiaí.
4. Ainda de acordo com o convênio, é de responsabilidade da CPFL-Piratininga a substituição de lâmpadas queimadas e a manutenção da rede. Já as solicitações de extensão e implantações de novos pontos de iluminação pública devem ser encaminhadas à Prefeitura.
5. Com relação às faturas, esclarecemos que a concessionária deve entregá-las com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, conforme estabelecido no art. 122 da Resolução nº 414/2010.

*MB*  
*Marcos 76*

Fl. 2 do Ofício nº /2010-SRI/ANEEL, de /12/2010.

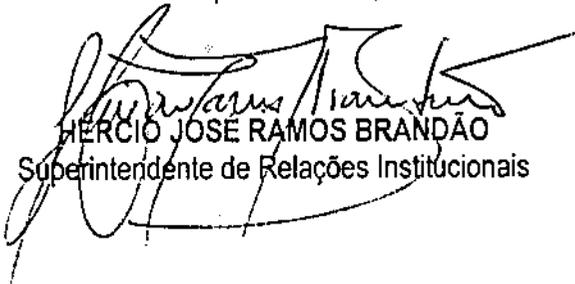
6. Em caso de não-recebimento da fatura, o consumidor deverá entrar em contato com a concessionária pelo serviço de teleatendimento (0800), pela página eletrônica na internet ou, ainda, dirigir-se pessoalmente a um Escritório de Atendimento da concessionária, antes da data de vencimento habitual, a fim de solicitar a 2ª via da fatura. Uma vez constatado que a fatura não foi entregue pela concessionária, não pode haver cobrança de taxa pela emissão de 2ª via da fatura.

7. Esclarecemos, ainda, que o não-recebimento da fatura não exime o consumidor da responsabilidade pelo seu pagamento até a data do vencimento, pois é facultado à concessionária, depois de decorridos quinze dias dias informados em comunicação escrita, específica e com entrega comprovada de forma individual ou impressa em destaque na própria fatura, suspender o fornecimento de energia à unidade consumidora, conforme previsto no art. 171 da Resolução nº 414/2010.

8. A CPFL-Piratininga acrescentou que quando há reclamações referentes a não-recebimento de faturas, no mês subsequente à reclamação é emitido, junto à fatura, um protocolo de recebimento, a fim de identificar e regularizar eventuais falhas.

9. Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
HÉRCIO JOSÉ RAMOS BRANDÃO  
Superintendente de Relações Institucionais